



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 11/2014 – M.C.A.

REF.: Convite nº. 6/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ALLABOR LABORATÓRIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **ALLABOR LABORATÓRIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, situada na Avenida Parigot de Souza, 190, na cidade de Toledo – Pr, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.877.969/0001-94, neste ato devidamente representado pelo Sr. **WALTER FIGUEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº. 182.354.088-05 e RG nº. 24.199.689-2 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para realização de análises de parâmetro microbiológicos para monitorar a qualidade da água e seu padrão de potabilidade para o consumo humano, conforme Portaria nº. 2914/2011 - MS/GM**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº. 6/2014 – M.C.A.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	125	Serviço	Análise de parâmetro Microbiológico para monitorar a qualidade da água para consumo humano, compreendendo: - Contagem de coliformes totais; - Contagem de E. Coli.	Allabor Laboratório de Alimentos Ltda	27,00	3.375,00
					TOTAL	3.375,00

Especificações dos serviços:

- Os serviços deverão ser de primeira qualidade, devendo ser realizados por profissionais com a devida habilitação e a utilização de equipamentos apropriados;
- A empresa vencedora deverá fornecer e encaminhar os frascos para realizar a coleta da água, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde;



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

- c) Todas as despesas dos frascos, encaminhamento dos frascos, recolherem a amostra e entrega do resultado será por conta da empresa contratada, devendo assim a empresa dispor destes serviços;
- d) As análises serão solicitadas parceladamente, conforme necessidade da Secretaria da Saúde, tendo previsão de serem executados em sua totalidade até o final de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 27,00 (vinte sete reais)**, por análise realizada, conforme proposta apresenta. Assim perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após execução das análises, entrega do resultado e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente aceita pela Secretaria da Saúde.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

O pagamento ficará suspenso quando os serviços forem reprovados ou não aceitos pela Secretaria da Saúde, até a sua devida regularização ou correção;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços de análise serão pedidos parceladamente pela Secretaria da Saúde, conforme demanda e necessidade, o resultado do exame deverá ser entregue junto a Secretaria da Saúde no prazo de **5 dias**, após a retirada da amostra.

A empresa contratada deverá fornecer os frascos para coleta da amostra, bem como efetuar a retirada da amostra junto a Secretaria da Saúde, conforme agendamento entre as partes;

Os serviços de análise deverão ser realizados por profissionais com a devida qualificação, com a utilização de equipamentos apropriados, emitindo ao final laudo, o qual deve estar devidamente assinado;

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2014**, compreendendo o período de 13 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039999900	1199	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

As despesas dos exercícios futuros correrão nas respectivas contas orçamentárias indicadas pelo Departamento de Contabilidade

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, do Departamento de Saúde, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim indicada a Sra. Neusa A. D. Bazan, Secretária de Saúde como Fiscal e Gestora do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação da licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Cêú Azul, 13 de março de 2014.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

WALTER FIGUEIRA NETO
ALLABOR LAB. DE ALIMENTOS LTDA – ME
Contratado(a)

Testemunhas:
